

20
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 815, de 30 de JANEIRO de 1 960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/1/1 960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir, a partir de janeiro de 1 961, dez bolsas de estudos anuais, destinadas a permitir que alunos reconhecidamente pobres possam frequentar os cursos secundários desta cidade.

Art. 2º - Para candidatar-se à bolsa de estudos deve o interessado dirigir à Prefeitura, no mês de janeiro, requerimento acompanhado do seguinte:

- a) atestado do diretor da Escola em que prestou os exames, comprovando que, no mesmo ano foi aprovado nos exames de admissão à 1ª. série do estabelecimento e do qual constem as notas obtidas;
- b) documento pelo qual demonstre que não dispõe de meios que lhe permitam prosseguir nos estudos.

Art. 3º - A bolsa de estudos será de R\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) anuais, pagos pela Prefeitura Municipal durante todo o curso ao contemplado ou ao seu representante legal, em duas prestações de R\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros). A 1ª. no mês de fevereiro e a última em novembro, mediante apresentação de comprovantes de que o beneficiado vem fre-

21
Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Freguentando regularmente o curso que escolheu.

Art. 4º - Nos anos subsequentes, o candidato deve formular novo requerimento instruído com documento que demonstre haver sido aprovado e que persiste a falta de possibilidades financeiras.

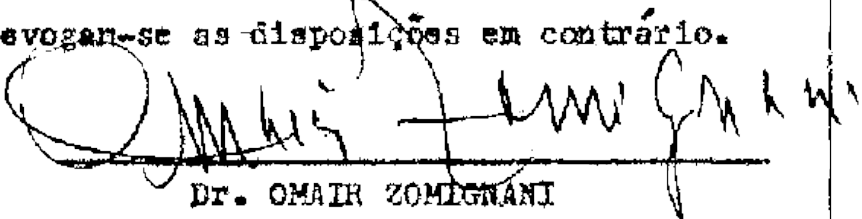
Art. 5º - Em caso de reprovação o candidato perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 6º - Exigir-se-á dos bolsistas que tenham anualmente a média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

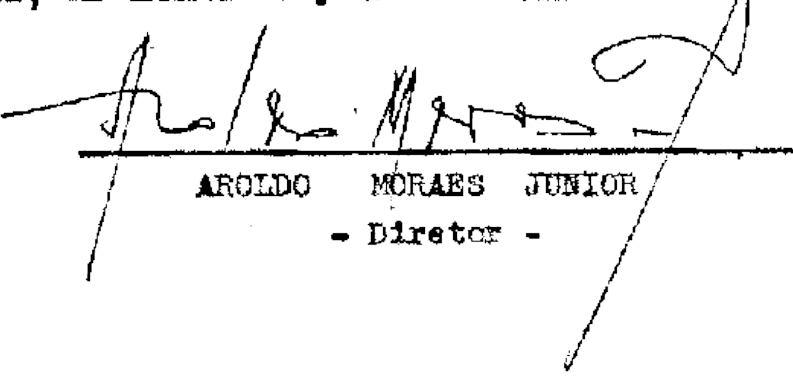
Art. 7º - Apresentando-se candidatos em número maior que o de bolsas de estudos, dar-se-á preferência àqueles que tiverem obtido melhores notas. Caso haja empate, decidir-se-á pelo candidato pertencente à família mais numerosa.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei será consignada a devida verba na proposta orçamentária para 1961.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


Dr. OMAR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta.


AROLD MORAES JUNIOR
- Diretor -